



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Educação do município de Gonzaga-MG, conforme especificações e características constantes deste termo de referência.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida é necessária para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área.

4. DESCRIÇÕES DOS LOTES E QUANTIDADES

4.1. Os Itens a serem adquiridos serão os constantes na DFD.

4.2. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Dotação n.º 23300.1212200072.030.33904000000_.150, FICHA 209

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da aquisição dos serviços é de **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).**

7. LOCAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Antônio Perpétuo, Nº 430, Centro, Gonzaga-MG e de acordo com a demanda nas escolas do município.

7.2. O serviço contará com visitas semanais a ser definido após a contratação.



7.3. Os serviços a serem ofertados são:

7.3.1. SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE

- Captação das ações solicitadas no PAR;
- Inserção de dados de acordo com as dimensões inseridas no PAR Ações aprovadas e os Termos de Compromisso;
- Execução, Acompanhamento e Monitoramento das ações aprovadas; Verificação e andamento aos programas do SIMEC;
- Cadastramento de Emendas Parlamentares; PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Acompanhamento PAR 4º CICLO 2021-2024;
- Manutenção da Educação Infantil;
- SIGARP- Sistema de Gestão Tecnológica; PNLD DIGITAL - Livros Didáticos;
- PDDE Interativo; PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola e todos os programas inclusos;
- P D D E - W E B;
- SigPC - Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas;
- PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNATE Programa Nacional de Transporte Escolar;
- PTE- Programa Estadual de Transporte Escolar;
- CAE Conselho de Alimentação Escolar;

7.3.2. APOIO PARA CAIXAS ESCOLARES/ PDDE/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Capacitação para os Gestores;
- Apoio na utilização dos Recursos;
- Regularização junto ao sistema SIGPC;
- Prestação de contas de caixa escolar;
- FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- CME Conselho Municipal de Educação;
- Pontuadores do PAR – Descrição de Critérios Definidos;
- Estrutura do Instrumento de Diagnóstico;
- Dimensão e indicadores; Elaboração, Execução e Monitoramento dos Termos de Compromisso;
- Finalização de Termo de Compromisso;
- Reprogramação de prazo e subação;
- Aquisição por meio de licitação convencional x Ata de Registro de Preços;
- Devolução de Recursos;
- OBRAS 2.0 Monitoramento de Obras 2.0;
- Solicitação de Desembolso;
- Restrições e Inconformidades;
- Execução Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Assessoria para o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Programa em Tempo Integral.

7.3.3. SETOR DE CONVÊNIOS: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS.

- Prestação de Serviços de Assessoria para a Elaboração de Projetos e Inclusão no SIGCON e Plataforma + Brasil: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, captação de recursos junto aos governos Estadual, Federal e Editais de Instituições Privadas, nas áreas de Agricultura, Educação, e outros projetos sob a responsabilidade do setor de convênios.
- Elaboração de Plano de Trabalho e Prestação de Contas de Convênio e outras atribuições afins instruídas pelas secretarias. □
- SEI: elaboração de plano de trabalho e prestação de contas;
- Acompanhamento do CAGEC e do CAUC;
- Financiamento BDMG.

8. PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO

8.1. O fornecimento dos Serviços dar-se-á a partir do recebimento da ordem de serviço;

8.2. O serviço será prestado uma vez por semana na sede da Secretaria Municipal de Educação de Gonzaga, sendo o dia e horário a ser combinado posteriormente.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei 14.133/21, o recebimento dos objetos licitados ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente após verificação da qualidade dos Serviços e consequente aceitação;

9.2. Deverá ser verificada a equivalência dos Serviços, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

9.3. O Serviço do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do secretário requisitante.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de futura contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a possível vantagem dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Gonzaga, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gonzaga, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Gonzaga, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação;
- b) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Praticar ato lesivo previsto
- f) no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo recebimento do objeto, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o Secretário designado será o representante por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

17.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

Gonzaga, 13 de Março de 2024.

Carolina da Silva N. do Carmo
Secretária Municipal de Educação